



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise do projeto de lei nº 06/2025, de autoria do Vereador Diogo Endlich, que “*Dispõe sobre a permissão, padronização e execução dos serviços de transporte individual de passageiros e/ou bens por veículos táxis e dá outras providências*”.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo no artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

Dessa forma, a Câmara de Vereadores possui a prerrogativa de elaborar e aprovar leis municipais que disciplinem a prestação do serviço de táxi dentro de sua jurisdição. Essas leis podem abranger diversos aspectos, tais como normas de operação, requisitos para concessão de licenças, tarifas, padrões de qualidade, entre outros.

É crucial ressaltar que a competência legislativa municipal encontra limites na Constituição Federal e nas leis federais. Portanto, ao elaborar uma lei municipal sobre serviços de táxi, a Câmara de Vereadores deve observar a conformidade da norma com a legislação superior, evitando contradições ou conflitos normativos.

Portanto, a Câmara de Vereadores, ao considerar a apresentação de uma lei municipal sobre a prestação do serviço de táxi local, deve atentar para a observância dos princípios constitucionais, respeitar a competência legislativa conferida aos Municípios e garantir a conformidade da norma com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, a regra pertinente à competência enumerada na Constituição da República restou regularmente observada no projeto em exame.

Como corretamente é dito na mensagem do projeto, atualmente existem legislações municipais desatualizadas a respeito do tema e, conflitantes em alguns pontos, fazendo com que seja necessário unir em uma só legislação o tema.

Por todo o exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br](mailto:cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br)

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 6 de março de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES  
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE  
Relator

ALEXANDRO KILL  
Secretário